REGULAMENTO| Mestrados (2.º Ciclo)

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, atribui ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para a regulamentação de diversas matérias de natureza académica.

Face às alterações legislativas ocorridas nos últimos anos, e com o objetivo de garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a aplicação dos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha para os cursos de 2.º ciclo ministrados no Instituto Universitário Egas Moniz (adiante IUEM), impõe-se a revisão dos regulamentos académicos, os quais apresentam desajustamentos que urge superar. A regulação destas matérias tem sido objeto de constante atenção por parte do IUEM, que entendeu esta prática como via para assegurar a qualidade do seu processo de ensino, para acautelar direitos e deveres de todos os que neles intervêm e para responder às exigências da legislação em vigor.

O Regulamento de Mestrados (2.º ciclo), integra o conjunto de normas e orientações a que devem obedecer os mestrados ministrado no IUEM.

Com o presente Regulamento pretende-se consignar, em moldes genéricos, os termos de referência a que deverão obedecer os regulamentos próprios de cada mestrado ministrado no IUEM.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente Regulamento define os princípios de organização e as normas de funcionamento dos cursos de Mestrado (2.º ciclo) ministrados no IUEM.

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do IUEM, cujos planos de estudos tenham sido aprovados em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, sendo complementado pelos Regulamentos Específicos que vierem a ser aprovados para cada um dos ciclos de estudo.
2. O presente Regulamento não é aplicável aos ciclos de estudos integrados de mestrados ministrados no IUEM.

Artigo 3.º

(Concessão do grau de mestre)

1. O grau de mestre é conferido aos que demonstrem possuir as competências e capacidades descritas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
2. A aprovação em todas as unidades curriculares (UC) que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público da defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, obtendo o número de créditos ECTS fixado, conferem ao estudante o grau de mestre.
3. Este grau é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, a especialidade ser desdobradas em áreas de especialização.
4. A obtenção do grau de mestre pode ainda habilitar ao acesso a profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais previstos.
5. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, assegurará que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.
6. O grau de mestre corresponde ao número 7 do Quadro Nacional de Qualificação/Quadro Europeu de Qualificações.

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 4.º

(Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
 a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
 b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, e/ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, a que corresponde um mínimo de 35% do total dos créditos do ciclo de estudos.
2. Os valores mínimos de créditos a que se refere o n.º 1, são fixados pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem entre 90 e 120 créditos, e uma duração normal compreendida entre três (3) a quatro (4) semestres, como dispõe o artigo 18.ª, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO NO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 5.º

(Condições de acesso e ingresso no ciclo de estudos)

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha, por um Estado aderente a este processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado; nestes casos, os candidatos têm de fazer o pedido de reconhecimento do grau académico superior estrangeiro ao Conselho Científico, juntando para o efeito o certificado de aproveitamento e o CV detalhado;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando a capacidade para realização do ciclo de estudos. Para o efeito, os candidatos têm de efetuar o pedido de reconhecimento ao Conselho Científico de que o seu currículo escolar, científico ou profissional atesta capacidade para realizar o 2.º ciclo de estudos, juntando certificados de habilitações (incluindo certificado de aproveitamento quando tenham frequência universitária), CV detalhado e exposição dos motivos de candidatura.

2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c), do n.º 1, do presente artigo, tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

3. As condições de acesso ao ciclo de estudos conferentes do grau de mestre, que incluam nos seus planos de estudo unidades de crédito com prática clínica, constarão expressamente do Regulamento Específico de cada curso.

4. No Regulamento Específico de cada ciclo de estudos serão definidas:
 a) Área(s) científica(s) dos graus de licenciatura dos candidatos, se aplicável;
 b) Classificação final mínima do grau de licenciado, se aplicável.

5. Às condições de acesso e ingresso no ciclo de estudos, podem ser aplicadas regras de creditação, tendo em vista o prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma no IUEM, aplicando as regras de creditação estipuladas nos artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

6. A verificação de conhecimentos adquiridos, tendo em vista a aferição das unidades curriculares a creditar no ciclo de estudos, poderá ser obtida através de prova

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

escrita ou oral, para a qual deve ser lavrada ata pela Comissão de Creditação do ciclo de estudos.

7. Todos os documentos relativos às condições de acesso e ingresso no ciclo de estudos, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelos estudantes, devem integrar o seu processo individual.

8. A inscrição em unidades curriculares isolados num determinado ciclo de estudos de mestrado, é regulada pelo Regulamento de Unidades Curriculares Isoladas.

Artigo 6.º

(Fixação e divulgação de vagas)

1. O número de vagas ou o limite máximo de admissões, é fixado por acreditação do ciclo de estudos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).
2. O número de vagas e inscrições mínimas indispensáveis ao funcionamento do ciclo de estudos, são aprovadas anualmente, pela entidade instituidora Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior Egas Moniz, CRL., e fixadas em Edital.
3. O número de vagas por ciclo de estudos é divulgado pelos meios habituais, através de publicação de Edital, em local público destinado aos mestrados, e divulgado na nossa página *Web*.

Artigo 7.º

(Prazos e critérios de seleção e seriação)

1. Anualmente são aprovados pela Direção da Egas Moniz os prazos para formalização da candidatura, seriação e ordenação, afixação dos resultados e período de matrículas.
2. A candidatura é efetuada online, diretamente na nossa página *Web*, após pagamento do emolumento previsto e junção da seguinte documentação:
 a) *Curriculum Vitae* detalhado (currículo científico, académico e/ou técnico profissional relevante e adequado ao acesso e ingresso no ciclo de estudos, sendo valorizadas publicações efetuadas previamente em revista científica

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

indexada pelo *ISI Web of Knowlegde* / *SCOPUS*, dos quais a maioria deve ter o candidato como 1.º autor);

b) Certificado de habilitações;
c) Fotocópia do cartão de cidadão;
d) Carta de motivação (quando aplicável);
e) Para habilitações estrangeiras, Declaração NARIC (DGES), (https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/declaracoes-naric);
f) Outros elementos solicitados nos Regulamentos Específicos dos ciclos de estudo ou que os candidatos considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura.

3. Os métodos de seleção, que podem contemplar análise curricular, realização de entrevista e prestação de provas académicas, e os critérios de classificação e ordenação dos candidatos serão definidos no Regulamento Específico de cada ciclo de estudo.
4. A seleção e ordenação dos candidatos compete ao Coordenador de Curso.
5. A ordenação dos candidatos, é feita num intervalo de 0 a 200 valores, na escala numérica inteira de 0 a 200.
6. O Edital de resultados finais das candidaturas, com a classificação dos candidatos, com as referências "*colocado*", "*não colocado*" ou "*excluído*", é publicado na nossa página *Web*.
7. Os candidatos "*não colocados*" ou "*excluídos*", dispõem de cinco (5) dias úteis, a contar da data da publicação dos resultados, para recorrerem da decisão à Reitoria, que deverá decidir do recurso, conforme datas afixadas no edital ou no prazo máximo de trinta (30) dias.
8. A seriação dos candidatos deve prever uma lista de suplentes que poderão vir a ocupar as vagas que ocorram por desistência de candidatos efetivos.
9. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível, o lugar será atribuído ao estudante mais novo. Caso haja coincidência da data de nascimento, a vaga será atribuída ao candidato que primeiro tenha efetivado a candidatura.

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 8.º

(Indeferimento liminar)

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
 a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
 b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
 c) Não apresentem os documentos completos e legivelmente preenchidos;
 d) Não satisfaçam o disposto no presente aviso ou contenham falsas declarações.
2. O indeferimento liminar é decidido pelo Reitor do IUEM e deve ser fundamentado.

Artigo 9.º

(Matrículas)

1. Os candidatos admitidos devem efetuar a sua matrícula através do preenchimento online do boletim de matrícula, no prazo de cinco (5) dias uteis após afixação da lista de seriação dos candidatos, sob pena dos serviços convocarem o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada, para a realização de matrícula, até se esgotarem as vagas ou os candidatos.
2. A inscrição no 2.º ano curricular, efetua-se obrigatoriamente no final do 2.º semestre do 1.º ano, após contato do Secretariado Científico Pedagógico e mediante o pagamento de emolumento, fixado anualmente pela Entidade Instituidora.

Artigo 10.º

(Propinas e demais encargos)

1. O valor das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no IUEM, são fixados pela Entidade Instituidora.

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

2. Os valores referidos no número 1, têm de ser adequadamente publicitados em todos os seus aspetos antes da inscrição dos alunos.
3. Os emolumentos seguem o disposto no Regulamento de Mensalidades e Emolumentos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 11.º

(Condições de funcionamento)

1. O funcionamento dos ciclos de estudos contempla a organização do ano escolar, o regime dos ciclos de estudos, o processo de ensino e aprendizagem e a avaliação dos estudantes, para além de outros aspetos específicos, com impacto na qualidade do ensino e da aprendizagem.
2. Os mestrados funcionam em regime semestral.
3. O calendário escolar de cada edição do curso de Mestrado, é elaborado pelo Coordenador do Curso, até duas (2) semanas antes do início do ciclo de estudos, sujeito a verificação e pronúncia pelo Conselho Pedagógico e aprovado, ratificado e divulgado pelo Reitor do IUEM, até uma (1) semana antes do seu início.
4. O calendário escolar inclui a data de início de semestre escolar e termo de semestre escolar, pausas letivas, atividades letivas e de enriquecimento curricular, épocas de exame normal, de recurso e especial.
5. Do calendário escolar consta ainda o período em que se aplica os questionários de monitorização pedagógica aos estudantes e aos docentes.
6. Do calendário escolar constam igualmente as data-limite para apresentação da proposta de trabalho de mestrado (dissertação, trabalho de projeto ou relatório final de estágio) à Comissão Científica dos ciclos de estudos, bem como, as data-limite para a sua entrega no Secretariado Cientifico-Pedagógico, após parecer do Orientador.

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

7. A calendarização da avaliação da época normal, época de recurso e especial é elaborada cinco (5) dias úteis antes do início do semestre escolar, em reunião preparatória do semestre, promovida pelo Presidente da Comissão Pedagógica de cada ciclo de estudos, em articulação com o Coordenador do ciclo de estudos, ouvidos os Regentes das unidades curriculares, conforme contemplado no Regulamento Pedagógico do IUEM.
8. Nos mestrados de 2.º ciclo, o mapa de exames é enviado pela Comissão Pedagógica, ao Presidente do Conselho Pedagógico, para aprovação, e depois ao Reitor do IUEM, para ratificação.
9. Ao curso de mestrado de 2.º ciclo, aplicam-se todas as normas definidas no Regulamento Pedagógico do IUEM sobre programas de UC, sumários, frequência às aulas, avaliação da aprendizagem, épocas de exame normal, de recurso e especial, revisão de provas e melhoria de classificações, creditação e pautas, excluindo-se o que for expressamente excecionado no presente regulamento ou nos regulamentos específico de cada ciclo de estudos.
10. É admitida a frequência em regime de tempo parcial a cinquenta por cento (50%), da parte da dissertação de natureza científica, aos estudantes que se encontrem em condições de beneficiar deste regime, nos termos do Regulamento do Estudante em Regime de Tempo Parcial, mediante pagamento do respetivo emolumento. Neste caso, pressupõe-se que o estudante conclua a dissertação no dobro do tempo estipulado para aqueles que o fazem a tempo integral.
11. Os programas de unidade curricular são elaborados em data anterior ao início do curso de mestrado pelo Regente da unidade curricular. Posteriormente, são enviados ao Secretariado Científico Pedagógico, verificados pelo Presidente da Comissão Pedagógica e aprovados pela Comissão Científica do ciclo de estudos, respeitando os prazos e o procedimento de ensino definidos.
12. Os programas de unidade curricular são divulgados também através da plataforma *Moodle*.

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Mestrados (2.º Ciclo)

Artigo 12.º

(Curso de Especialização)

1. O curso de especialização é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um percentual mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.
2. Ao curso de especialização aplicam-se todas as normas definidas no Regulamento Pedagógico do IUEM, contemplando igualmente o que for expresso no presente Regulamento, ou em Regulamento Específico de cada curso.
3. A aprovação de todas as unidades curriculares do curso de especialização, confere um diploma de especialização, designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada.

Artigo 13.º

(Avaliação, precedências e prescrição)

1. As unidades curriculares serão avaliadas de acordo com as normas gerais definidas no Regulamento Pedagógico do IUEM, tomando em consideração as características do ciclo de estudos, os resultados de aprendizagem previstos na UC, e as horas de trabalho que lhe correspondem, as metodologias de ensino e aprendizagem adotadas, os conteúdos programáticos, os meios facultados aos estudantes, excetuando o previsto para o caso da dissertação.
2. A transição de ano obedece às normas definidas no Regulamento Pedagógico do IUEM.
3. A entrega do trabalho de mestrado, está condicionada à obtenção, por parte do candidato, de aproveitamento na parte curricular do curso de mestrado.
4. Os cursos não estão sujeitos a um regime de precedências ou prescrições.

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Mestrados (2.º Ciclo)

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE MESTRADO E PROVAS DE DEFESA

Artigo 14.º

(Trabalho de mestrado)

1. O trabalho de mestrado pode ser:
 a) Uma dissertação;
 b) Um trabalho de projeto, e/ ou
 c) Um relatório de estágio.
2. O trabalho de mestrado (dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio), só poderá ter início após a aprovação do tema e designação do(s) orientador(es) pelo Coordenador de Curso.
3. No trabalho de mestrado devem estar referidos os ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável) para os quais o trabalho contribui.

Artigo 15.º

(Regras de funcionamento do trabalho de mestrado)

1. A proposta de tema de dissertação e respetivo(s) orientador(es), é da responsabilidade do estudante e deve ser efetuada em modelo próprio (IMP-EM-EI-57) através do módulo de submissão (Submissão de Proposta - Open) na plataforma myAGIR.
2. Os temas propostos para a dissertação e respetivo(s) orientador(es), serão validados pelo Coordenador de Curso e Comissão Científica, segundo calendário e normas a definir nos Regulamentos Específicos dos diferentes mestrados.
3. A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientadas por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido pela Comissão Científica e pelo Conselho Científico.
4. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por nacionais, quer por estrangeiros.

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

5. Quando o orientador não pertencer ao IUEM, deverá ser nomeado um coorientador que integre o quadro docente desta instituição.
6. Nenhum orientador poderá ter uma relação de parentesco com o orientado.
7. Mediante requerimento fundamentado do estudante, a Comissão Científica do ciclo de estudos, pode propor ao Conselho Científico do IUEM a alteração do tema, bem como do orientador, mantendo-se, porém, os prazos iniciais de conclusão e entrega previstos.
8. Outras regras de funcionamento de trabalho de mestrado a observar, devem ser definidas no Regulamento Específico de cada ciclo de estudos de mestrado.

Artigo 16.º

(Normas a observar na orientação)

1. Até ao fim das quatro (4) primeiras semanas, após aprovação do tema, o estudante deverá apresentar ao(s) orientador(es), uma descrição dos objetivos e das etapas previstas para o seu trabalho.
2. Os orientadores devem acompanhar a evolução do trabalho, reunindo periodicamente com os respetivos orientandos ou, em alternativa, garantir a existência de qualquer outro meio de comunicação, de modo a auxiliar o estudante a alcançar os objetivos a que se propôs.
3. Ao(s) orientador(es) compete garantir a adequada profundidade e conteúdo científico do trabalho, bem como zelar pelo cumprimento das normas de apresentação definidas neste regulamento.
4. Compete ao estudante solicitar ao orientador as reuniões de acompanhamento que julgue necessárias, sob pena de não conseguir o parecer favorável do(s) orientador(es), caso este(s) considere(m) que o trabalho não se encontra em condições de ser submetido a provas públicas.
5. A Biblioteca disponibiliza aos estudantes um serviço, que lhes permite ter uma noção da percentagem de correspondências do seu documento com outros já publicados, antes de entregar a versão considerada final ao orientador. Neste sentido, cada estudante pode efetuar, no máximo, três (3) submissões do seu

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

trabalho na Biblioteca, sendo o resultado obtido confidencial e remetido exclusivamente ao estudante.

6. O estudante deve entregar ao(s) orientador(es), cópia da versão do trabalho considerada final, até quinze (15) dias úteis antes do prazo de entrega, para que o(s) orientador(es) se pronuncie(m) ainda a tempo de o estudante poder efetuar algumas correções finais.
7. Caso o trabalho de mestrado seja apresentado sob a forma de artigo científico, já publicado em revista científica nacional ou internacional com revisão por pares e fator de impacto, devem ser respeitadas as normas elencadas no Anexo I.

Caso as normas de orientação estabelecidas não sejam cumpridas, pode o estudante solicitar à Comissão Científica do respetivo ciclo de estudos, fundamentadamente, a alteração do orientador. Tal pedido deve ser formulado até ao máximo de oito (8) semanas após atribuição do tema. Contudo, os prazos iniciais de conclusão e entrega previstos, mantêm-se.

Artigo 17.º

(Declaração antiplágio)

1. Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a dissertação, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.
2. Caso seja detetado plágio na dissertação, estágio ou projeto, este é liminarmente anulado e a UC só pode ser repetida no ano letivo seguinte.
 Deverá, ainda, ser entregue o relatório final de plágio da tese/dissertação/ trabalho de orientação tutorial de projeto final/ monografia incluindo de estágio/ artigo científico (se aplicável), emitido pelo Secretariado de Mestrados/Doutoramento e assinado pelo orientador, conforme a Instrução de Utilização do Programa de Deteção de Plágio (I-EM-IF-13), e um parecer do orientador, em modelo próprio (IMP-EM-EI-8), em que este declare que o trabalho de projeto ou monografia integrante do relatório de estágio se encontra em condições de ser apreciado(a) em provas públicas, ou em que recomenda ao

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

candidato, fundamentadamente, a sua reformulação ou, em alternativa, que este(a) não foi apresentado(a) em tempo útil, para permitir emissão de parecer. Estes documentos ficarão disponíveis para consulta pelos elementos do júri.

Artigo 18.º

(Prazo para entrega do trabalho de mestrado)

1. O prazo limite para a entrega dos trabalhos de mestrado à Comissão Científica, consta do calendário escolar específico de cada mestrado, salvo os casos mencionados no n.º 9, do artigo 11.º, do presente regulamento.
2. A entrega dos trabalhos de mestrado, em formato papel (três (3) exemplares, respeitando as regras formais do Anexo I) e em formato digital (*pen drive* em versão *pdf/A*), na sua versão provisória ou definitiva, é feita no Secretariado Científico Pedagógico, dentro dos prazos limites definidos.
3. Por decisão da Reitoria, pode haver prorrogação científica do prazo, mediante requerimento do estudante, fundamentado e comprovado documentalmente, e se o orientador emitir parecer favorável, por um período máximo de três (3) meses. Nestes casos, o estudante tem que efetuar o respetivo pedido via e-mail, ao Secretariado Científico Pedagógico de Mestrados, antes de terminar o prazo de entrega em curso, sendo que as prorrogações contam sempre da data inicial de entrega, e o estudante fica obrigado a realizar e a pagar o seguro escolar correspondente a esse tempo.
4. Da versão definitiva do trabalho de mestrado deverá ser entregue um (1) exemplar em *pen drive*, no formato *pdf/A* não editável, identificando o invólucro da *pen drive* com os elementos que constam da capa, conforme modelo aprovado. O suporte digital que consta da *pen drive,* será enviado aos elementos do júri, por via eletrónica.
5. No mesmo suporte, deve ser disponibilizado um (1) exemplar do *Curriculum Vitae* do candidato, segundo modelo europeu.
6. Deverá ainda ser entregue o parecer do orientador, em modelo próprio (IMP-EM-EI-8), devidamente preenchido e assinado pelo orientador.

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

7. Independentemente do parecer do orientador, o estudante poderá assumir por escrito a responsabilidade pela entrega da dissertação tal como a apresentou. Neste caso, pode o orientador desvincular-se do trabalho, solicitando a remoção do seu nome da folha de rosto, no modelo próprio (Anexo IMP-EM-EI-9).
8. Devem também ser entregues os consentimentos informados (IMP-EM-EI-8) preenchidos e assinados no decurso do estudo, na Comissão de Ética (se aplicável).
9. A declaração para depósito de dissertações e teses no repositório (IMP-EM-GB-23) e o impresso para registo da dissertação no Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES), (IMP-EM-GB-26), preenchidos eletronicamente e assinados, devem ser entregues no Secretariado Científico Pedagógico de Mestrados. A cópia da carta de aprovação da Comissão de Ética (se aplicável), deve constituir anexo ao trabalho de mestrado.
10. A fim de uniformizar os critérios para a apresentação dos trabalhos de mestrado, devem ser observadas as normas constantes do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 19.º

(Requerimento de admissão de provas em Época de Recurso)

1. O aluno está automaticamente inscrito em pauta na Época Normal.
2. O aluno que falte à época normal, fica obrigado a inscrever-se nos Serviços Académicos, através de requerimento próprio, para admissão a provas em época de recurso.
3. Para admissão às provas de mestrado em época de recurso, o estudante deve inscrever-se no primeiro dia útil, após o término da época normal.
4. No caso de o estudante faltar à época de recurso, esta indicação ficará registada na pauta.
5. Se não cumprir o prazo de entrega na época normal ou na época de recurso, pode o estudante requerer a reinscrição no segundo ano curricular do mestrado, mediante solicitação ao Reitor.
6. Se a reinscrição for autorizada, o estudante fica abrangido pelos prazos de entrega da edição do curso onde passa a estar inscrito.

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

7. A componente prática do estágio curricular, tem validade de dois anos consecutivos, findo este período, o estudante tem que voltar a frequentar o estágio, salvo se estabelecido diversamente em Regulamento Específico.

Artigo 20.º

(Júri de mestrado)

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, são objeto de apreciação e discussão pública, por um júri nomeado pelo Reitor, por proposta da Comissão Científica e do Conselho Científico do IUEM.
2. O júri é nomeado nos dez (10) dias úteis posteriores à respetiva entrega do trabalho de mestrado.
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros, titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional.
4. O júri será constituído por três (3) a cinco (5) membros, incluindo:
 a) O Coordenador do Curso, que preside e pode delegar em outro docente ou investigador doutorado do curso;
 b) O Orientador e Coorientador, caso exista;
 c) Doutor ou Especialista (nacional ou estrangeiro), reconhecido pelo Conselho Científico do IUEM da área científica do trabalho a avaliar, preferencialmente externo ao corpo docente do IUEM, que assumirá as funções de arguente no júri.
5. Sempre que exista mais que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
6. Em caso algum poderá o júri ser constituído por mais de cinco (5) elementos.
7. Verificando-se impedimento de algum membro do júri e na impossibilidade de se adiarem as provas, o Reitor decidirá a substituição do membro do júri mediante proposta fundamentada do Coordenador de Curso, a ratificar pelo Conselho Científico.
8. Após aceitação de todos os membros do júri, o Reitor nomeia o júri das provas através de edital (IMP-EM-EI-11), que é afixado para conhecimento geral. O edital

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

deve determinar o membro do júri que assume a presidência e o arguente do trabalho.

9. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções, sendo lavradas atas avulsas das respetivas reuniões, em modelo próprio (IMP-EM-EI-9).
10. Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.
11. As provas só encerram com a assinatura da ata por todos os membros do júri. Após este ato a classificação é comunicada ao candidato.

Artigo 21.º

(Parecer do Orientador)

1. Caso o Parecer do Orientador recomende a reformulação do trabalho de mestrado, o estudante dispõe do prazo de oito (8) dias úteis, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que pretende manter o trabalho como o apresentou inicialmente.
2. Findo o prazo de oito (8) dias úteis, o estudante deverá enviar o trabalho de mestrado ao Orientador, que deverá emitir novo parecer.
3. Ao estudante assiste o direito de entregar o trabalho de mestrado:
 a) Reformulado, caso em que terá de anexar o parecer do orientador;
 b) Na sua versão original, caso em que declara expressamente que prescinde da faculdade de reformulação.
4. Quando existir autoproposta do estudante, o júri reúne para análise da versão definitiva do trabalho de mestrado, para decisão fundamentada sobre admissão ou não às provas.

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 22.º

(Marcação das provas)

1. O estudante, após a aprovação nas unidades curriculares da componente curricular do ciclo de estudos e a conclusão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, deve requerer a realização das provas.
2. As provas de defesa, são divulgadas através de edital que será afixado em local público próprio, junto do Secretariado Científico Pedagógico de Mestrados, e na página *Web* referente a cada Mestrado.
3. A marcação das provas terá de considerar que:
 a) A defesa só pode realizar-se depois de decorridos doze (12) meses sobre o início efetivo da parte curricular da edição do curso em que o estudante está inscrito;
 b) Não pode ser marcada sem que esteja regularizada a situação emolumentar e administrativa do estudante;
 c) Têm de ser marcadas no prazo máximo de dois (2) meses, contados da entrega da versão definitiva do trabalho de mestrado. A marcação de provas para além destes prazos, tem de ser requerida fundamentadamente ao Reitor, com justificação do respetivo atraso.

Artigo 23.º

(Apresentação e discussão pública)

1. A apresentação e discussão do trabalho de mestrado, é o ato académico final deste ciclo de estudos.
2. O ato de defesa é público e apenas pode ter lugar com a presença do presidente, num mínimo de três (3) membros do júri, sob pena de adiamento.
3. Na discussão deve intervir sempre o membro do júri nomeado como arguente (que deve ser externo ao IUEM).
4. O arguente não deve ter estado envolvido na orientação do mestrando.
5. A defesa não pode exceder sessenta (60) minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
6. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

7. Compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.
8. A defesa começa com a exposição oral do candidato, sintetizando o conteúdo do trabalho e evidenciando os seus objetivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões, o que não deverá exceder quinze (15) minutos.
9. Qualquer membro do júri pode solicitar ao estudante que proceda a alterações, consideradas fundamentais para efeitos de depósito legal. O pedido tem de ser efetuado obrigatoriamente no impresso "*Solicitação de Alterações pelo Júri*" (Anexo IMP-EM-EI-9), que deverá ser aprovado e assinado pelo Presidente do Júri no final das provas. Caso haja pedidos de mais do que um membro do júri, cabe ao estudante proceder à sua compilação num impresso único.
10. No caso de haver lugar a alterações, nos oito (8) dias úteis subsequentes à realização das provas, o estudante deve entregar a versão definitiva no Secretariado Científico Pedagógico de Mestrados, incorporando as sugestões do júri.
11. Compete ao orientador a verificação e validação das modificações introduzidas, num prazo máximo de 48 horas.

Artigo 24.º

(Classificação final do grau de mestre)

1. A atribuição de classificação será precedida de deliberação do júri sobre a aprovação ou reprovação do candidato, mediante preenchimento do anexo ao impresso IMP-EM-EI-9 (enviado a todos os elementos do júri, juntamente com a versão eletrónica do trabalho para pré preenchimento), tendo em conta a avaliação das componentes aí estabelecidas.
2. A deliberação do júri é expressa num intervalo de 0 a 20 valores na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o estudante que obtenha classificação não inferior a 10.

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

3. Para o cálculo da classificação final são tidas em conta as classificações obtidas nas unidades curriculares ponderadas pelo número de créditos ECTS fixados para cada uma no plano de estudos aprovado.
4. À classificação final do grau de mestre é associada uma menção qualitativa com as seguintes classes:
 a. 10 a 13 – Suficiente;
 b. 14 e 15 – Bom;
 c. 16 e 17 – Muito Bom;
 d. 18 a 20 – Excelente.
5. As classificações de 19 e 20 valores devem ser atribuídas por unanimidade, apenas a trabalhos verdadeiramente excecionais de estudantes que tenham atingido níveis de excelência em todas as componentes de avaliação.
6. Tendo em vista incentivar a produção científica dos estudantes do IUEM, às dissertações, o júri pode atribuir a classificação final de:

 a) 20 valores aos estudantes que à data da defesa tenham publicado um artigo original com base no trabalho de mestrado, como 1.º autor, em revistas internacionais com *peer-review*, da *ISI Web of Knowledge* ou *SCOPUS*;
 b) 19 valores aos estudantes que à data da defesa tenham submetido para publicação um artigo original com base no trabalho de mestrado e se o júri entender que o trabalho é passível de ser aceite para publicação.

7. O disposto no número anterior não se aplica a relatórios de estágio e aos trabalhos de projeto.
8. A decisão do júri sobre o resultado da prova de defesa não é passível de recurso e/ou revisão;
9. No final da prova de defesa do trabalho de mestrado o orientador, na presença do estudante, emite parecer sobre a divulgação do trabalho de mestrado.

Artigo 25.º

(Arquivo)

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Mestrados (2.º Ciclo)

Aos Serviços Académicos incumbe o arquivo e a guarda de toda a documentação referente a cada processo, incluindo os originais dos registos individuais das classificações e atas referentes às deliberações do júri.

Artigo 26.º

(Diploma do curso de especialização)

O estudante que tenha concluído a parte escolar do mestrado pode requerer o diploma correspondente ao curso referido na alínea a), do nº 1, do artigo 4º.

Artigo 27.º

(Titulação do grau de mestre)

1. A titularidade do grau de mestre é comprovada por certidão de registo, denominada diploma.
2. O diploma pode ser acompanhado da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro e da Portaria nº 30/2008, de 10 de janeiro.
3. Da carta de curso consta o número total de ECTS e a classificação qualitativa e quantitativa da licenciatura ou do mestrado, e é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma nos termos do número anterior.

Artigo 28.º

(Prazos para emissão de certidões, diplomas e cartas de curso)

1. A certidão de registo ou diploma pode ser solicitada imediatamente após a conclusão do curso e será entregue no prazo de oito (8) dias úteis.
2. O diploma, acompanhado do respetivo suplemento ao diploma, será emitido nos quinze (15) dias posteriores ao término da época especial de exames.
3. A carta de curso será emitida e entregue no dia 18 de maio do ano seguinte à conclusão do curso, devendo ser solicitada em simultâneo com o diploma.
4. Não serão emitidos suplementos ao diploma antes do prazo estabelecido.

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

CAPÍTULO V

REGISTO E DEPÓSITO DOS TRABALHOS DE MESTRADO

Artigo 29.º

(Registo e Depósito legal)

1. As versões definitivas dos trabalhos de mestrado, estão sujeitas a depósito de:
 a) um (1) exemplar em formato digital na Biblioteca;
 b) um (1) exemplar em formato digital no Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP).
2. O Secretariado Científico-Pedagógico é responsável por enviar para a Biblioteca as versões eletrónicas definitivas das dissertações.
3. O depósito referido na alínea b), do número 1, é da responsabilidade da Biblioteca da Egas Moniz.

Artigo 30.º

(Política de acesso aberto aos trabalhos de mestrado)

Os trabalhos de mestrado são objeto de registo no Renates e depósito no repositório institucional da Egas Moniz, integrado na rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual e na Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro, aplicando-se as orientações da Política de Acesso Aberto a Trabalhos de Mestrados do IUEM.

Artigo 31.º

(Especificações técnicas do depósito dos trabalhos de mestrado)

1. Os documentos dos trabalhos de mestrado deverão, sempre que possível, ser arquivados no repositório em formato aberto.

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

2. Os documentos têm de ser entregues em formato não editável, PDF/A (*ISO 19005 - 3:2012 Document management — Electronic document file format for long term preservation — Part 3: Use of ISO 32000 -1 with support for embedded files (PDF/A - 3)*http://www.iso.org/iso/home/store/catalogue_ics/catalogue_detail_ics.htm?ics1=37&ics2=100&ics3=99&csnumber=57229).
3. Nos casos em que seja necessário fazer arquivo de outro tipo de informação, como por exemplo, filmes, dados científicos, entre outros, o formato de ficheiro deve atender, sempre que possível, ao Despacho n.º 14167/2015 da FCT e ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.
4. Não são admitidos formatos proprietários fechados.

Artigo 32.º

(Suspensão da contagem dos prazos)

1. A contagem dos prazos para a entrega da dissertação pode ser suspensa por decisão do Reitor, nos seguintes casos:
 a) Estudantes militares;
 b) Maternidade;
 c) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega da dissertação;
 d) Por proposta, devidamente fundamentada, do orientador ou dos orientadores;
 e) Por outras imposições legais.
2. A suspensão da contagem dos prazos não isenta o estudante da inscrição no ano letivo correspondente e do pagamento da anuidade estipulada.

Artigo 33.º

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Mestrados (2.º Ciclo)

(Reingressos)

1. Os licenciados que tenham frequentado um mestrado sem aproveitamento na totalidade da parte curricular, poderão candidatar-se de novo a um mestrado na mesma área de especialização.
2. No caso de ter havido alteração do plano de estudos, estas alterações poderão ser concedidas pelo Conselho Científico do IUEM, através de proposta do Coordenador de Curso.
3. Os candidatos a um mestrado aprovados na parte curricular do mesmo, nos anos anteriores e que não tenham apresentado a respetiva dissertação nos prazos estabelecidos, poderão ser admitidos como supranumerários.
4. Além das propinas, são devidos emolumentos pelo reingresso, matrícula, seguro escolar, a estipular pelo órgão legal competente.

Artigo 34.º

(Bolsas de estudo)

1. Podem ser concedidas bolsas de estudo, atentas as circunstâncias em que se realizam os mestrados e as particularidades dos candidatos.
2. As matérias relativas a bolsas de estudo, encontram-se reguladas em Regulamento próprio.

Artigo 35.º

(Aditamentos e adequações)

Para além do disposto no presente regulamento, compete ao Conselho Científico, ouvidas as Comissões Científicas de cada ciclo de estudos, proceder a aditamentos e adequações ao presente regulamento sobre as seguintes matérias:

a) Condições específicas de admissão, atendendo à natureza dos cursos;

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

b) Parâmetros metodológicos de avaliação que não estejam previstos no Regulamento Pedagógico do IUEM;
c) Disposições especiais sobre a frequência dos cursos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

(Gestão do ciclo de estudos)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, é coordenado por um professor habilitado com o grau de doutor e pertencente ao corpo docente do IUEM, em regime de tempo integral, nomeado pelo Reitor.
2. Ao Coordenador de ciclo de estudos compete:
 a) Coordenar o ciclo de estudos em alinhamento estratégico com a Reitoria e Direção da Egas Moniz;
 b) Convocar as reuniões ordinárias de coordenação do ciclo de estudos, duas por ano, e sempre que necessário, convocar reuniões extraordinárias, elaborando em ambos os casos, as respetivas atas;
 c) Estabelecer a ligação com as Comissões Científicas e Pedagógicas;
 d) Promover a articulação entre todas as unidades curriculares do ciclo de estudos;
 e) Comparecer em todas as reuniões para as quais é convocado;
 f) Despachar assuntos correntes;
 g) Proceder à seleção e ordenação dos candidatos que ingressam no ciclo de estudos;
 h) Presidir à Comissão de Creditação do ciclo de estudos, e sempre que necessário, efetuar Termos de Creditação, nos prazos estabelecidos para o efeito;
 i) Incentivar atividades complementares e de intercambio com instituições de ensino superior de áreas científicas afins, nacionais e estrangeiras;
 j) Propor ao Conselho Científico a constituição dos júris das provas de mestrado, a nomear pelo Reitor;

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

k) Emitir parecer sobre requerimentos de transição de ano com unidades curriculares em atraso;
l) Emitir parecer sobre requerimentos de reinscrição em reedições subsequentes do curso, propondo a concessão de creditações ao Conselho Científico, na sequência de reinscrições ou reingressos;
m) Promover processo de acompanhamento pedagógico e científico do curso, em articulação com a Comissão de Garantia da Qualidade do Ensino (CGQE) e a Reitoria do IUEM;
n) Elaborar e fundamentar qualquer relatório/guião/manual para entidades internas e/ou externas, quando solicitado pela Reitoria e Direção da Egas Moniz.

Artigo 37.º

(Interpretação e omissões)

As situações não contempladas neste Regulamento ou no específico de curso, seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, ouvida a Entidade Instituidora.

Artigo 38.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

ANEXO I

NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DAS DISSERTAÇÕES, TRABALHOS DE PROJETO E MONOGRAFIAS INTEGRANTES DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1. Adoção de um modelo único de capa com inserção do logótipo do IUEM, designação do instituto, denominação do ciclo de estudos, o título do trabalho (que tem de ser rigorosamente igual ao da proposta), o grau a que se candidata e a área de conhecimento, o nome do candidato, o mês e o ano da apresentação (modelo disponibilizado pelo Secretariado Científico Pedagógico).
2. Inclusão de uma folha de rosto rigorosamente igual à capa, mencionando o nome do(a) orientador(a), e coorientador(a/es) se aplicável (modelo disponibilizado pelo Secretariado Científico Pedagógico).
3. Inserção de um Resumo (em português) e a sua versão em inglês (Abstract), sendo opcional numa terceira língua. Deverão seguir as indicações no guião para Abstracts disponível na *Seconline* da Egas Moniz. A acompanhar o resumo/abstract deverão estar de 5 até, no máximo, 10 palavras-chave (keywords).
4. Os documentos a submeter para avaliação, deverão ter entre 50 e 100 páginas A4, excluindo os anexos (máximo 10 páginas), e podem ser escritos em inglês (preferencial) ou em português.
5. A ordenação dos elementos do trabalho deverá ser a seguinte:
 a. Capa (ver ponto n.º 1 do presente documento), uma página;
 b. Folha de Rosto (ver ponto n.º 2 do presente documento) uma página;
 c. Dedicatória (opcional) uma página;
 d. Agradecimentos (opcional) uma página;
 e. Declaração de honra (em português, seguindo o formato pré-definido pelo IUEM) - IMP-EM-EI-111;
 f. Declaração de Conflito de Interesses (seguindo o formato pré-definido pelo IUEM) - IMP-EM-EI-110;
 g. Declaração de Financiamento (seguindo o formato pré-definido pelo IUEM) - IMP-EM-EI-113;
 h. Declaração de Ética e Registo (seguindo o formato pré-definido pelo IUEM) - IMP-EM-EI-112;
 i. Declaração de disponibilidade de dados (IMP-EM-EI-150)
 j. Resumo em português (o resumo é a página 1);
 k. Resumo em inglês;
 l. Resumo noutra língua (opcional);
 m. Índice Geral – Enumeração das partes (secções ou capítulos e subsecções) que compõem o trabalho, na mesma ordem e na mesma forma gráfica em que aparecem no texto, seguida das páginas de localização;

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

n. Índice de Figuras (se aplicável);
o. Índice de Tabelas (se aplicável);
p. Lista de Abreviaturas (se aplicável);
q. Glossário (se aplicável);
r. Corpo do trabalho dividido nos capítulos considerados relevantes (Ex1.: para monografia: dividido em Introdução, Corpo da revisão, Conclusões, Referências; Ex2: para Investigação ou Revisões Sistemáticas: dividido em Introdução, Materiais e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões, Referências) (em inglês, Monography: Introduction, Body of the Review, Conclusion, References; for research: Introduction, Material and Methods, Results, Discussion, Conclusion, References), página frente e verso;
s. Referências, conforme apresentado no n.º 7;
t. Anexos (sem número de página);
u. Contracapa.

6. Regras de formatação (seguir modelo disponibilizado pelo Secretariado Científico Pedagógico):
 a) Papel A4 branco;
 b) Capa em cartolina branca impressa a cores e contracapa de cartolina branca;
 c) Margens superior e inferior de 2,5 cm, margens esquerda e direita de 3,0 cm;
 d) Espaçamento entre linhas de 1,5 linhas, para o corpo do texto;
 e) Espaçamento entre parágrafos de 6 pt depois do parágrafo, e 0 pt antes do parágrafo;
 f) Tipo e tamanho de letra do corpo do texto: *Times New Roman*, com 12 pontos de tamanho, preto;
 g) Tipo e tamanho de letra das legendas das ilustrações e tabelas: *Times New Roman,* 10 pontos, 1 espaço, preto;
 h) Cabeçalho/rodapé: 1,25 cm da margem;
 i) Cabeçalho: Times New Roman, 9 pontos, preto, itálico, mencionando nas páginas pares, o nome do trabalho e nas ímpares, o nome da secção;
 ii) Rodapé: indicação do número da página, com o formato n.º de página/n.º total de páginas, no canto inferior direito, em Times New Roman, 9 pontos, preto;
 i) Notas de rodapé com espaçamento de 1 espaço e tipo de letra *Times New Roman*, 9 pontos, preto;
 j) Encadernação com argolas.
7. As citações no texto e a listagem final das referências, devem seguir uma das seguintes diretrizes:
 a) Estilo *Vancouver* (preferencial);
 b) Estilo *American Psychological Association (APA)*, última versão.
8. Adicionalmente, caso o trabalho se encontre publicado em revista internacional indexada e com revisão por pares, este pode ser apresentado na forma de artigo científico, formatado de acordo com as exigências da revista

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa

e seguindo a estrutura da revista em substituição dos elementos descritos no número 5, alínea n), na seguinte ordem:

- Apresentação do(s) artigo(s) publicado(s);
- Discussão Geral;
- Perspetivas futuras;
- Referências.

NOTA: A colocação do artigo na sua versão final, em *PDF*, produzida pela revista/editora responsável pela publicação, só poderá ser feita com a expressa autorização da revista/editora, que deverá ser apresentada como anexo.

9. A *pen drive* e o invólucro que contêm a versão digital do trabalho (em versão *pdf/A* não editável) e/ou o artigo científico, devem ser identificados com os seguintes elementos: nome, número de aluno, título do trabalho e o curso.

R-EM-RI-4 | Aprovado | Rev. 11 | 04/08/2025 |Cópia não controlada quando impressa